



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 001/2017

Autoria: Vereadores Mequiel Zacarias Ferreira e Charles Miranda Medeiros.

MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, bem como nos incisos I e II do respectivo parágrafo único, além disto, acrescente-se os incisos III e IV, a saber:

.....
Art. 1º Para efeito desta Lei, são reconhecidas como atividades culturais de artistas na rua, dentre outras, as artes cênicas, a dança individual ou em grupo, as artes marciais, estatuária viva, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras de arte.

Parágrafo único.

I – “artista na rua”: a pessoa ou grupo que se expresse artisticamente em espaços públicos abertos; e

II – “manifestação cultural”: atividades que, dentre outras, refiram-se a artes cênicas, marciais, circenses, plásticas, dança, música, folclore, literatura, poesia, cultura popular e correlatas.

III – “arte na rua”: apresentação de espetáculos, performances e intervenções artísticas das diferentes linguagens artísticas;

IV – Todas as manifestações artísticas, inclusive as realizadas por grupos ou artistas que atuam em teatros, companhias e outras linguagens artísticas, tem autonomia para expandir suas apresentações nas ruas, avenidas e logradouros públicos, realizando intervenções, performances e apresentações.

.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe, bem como aos respectivos incisos VIII, IX, instituindo-lhe a alínea ‘a’, e X, a saber:

.....
Art. 2º Obedecendo orientação geral da Constituição Federal, as apresentações de trabalhos culturais por artistas na rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições gerais:

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

VIII – devem ocupar o período de tempo de no máximo quatro horas e estar concluídas até as 22h00 (vinte e duas horas) e, em caso de apresentações em faixas para pedestres nos semáforos, o tempo mínimo que não afete o tráfego ou segurança do artista, pedestres e condutores. As atividades artísticas podem ser realizadas em outros horários distintos ao estabelecido neste inciso, desde que, comunicadas as autoridades competentes, primando, especialmente pela questão da segurança;

IX – não ter patrocínio privado que as caracterizem como evento de marketing, salvo projetos apoiados por Lei Municipal, Estadual ou Federal de incentivo à cultura, observado:

a) designa-se por “Evento de Marketing”, atividades que tenham por objetivo promover produtos, bens ou serviços empresariais.

X – o artista na rua que desejar se apresentar em espaços públicos abertos que possuam regimento próprio, deve comunicar de maneira prévia e expressa aos respectivos gestores e realizar acordo referente a datas de apresentações.

.....
Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe, e respectivo parágrafo único, a saber:

.....
Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais de uso pessoal, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas na rua em apresentação, ou seja, não industrializados.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam ao comércio de produtos industrializados de autoria estranha ou distinta à atividade cultural, obedecendo-se a legislação municipal vigente quanto a comercialização de produtos.

.....
Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe, a saber:

.....
Art. 4º O artista na rua que descumprir quaisquer designações desta Lei, será inicialmente comunicado de maneira oficial e por escrito, pelo órgão designado pelo Executivo, para que adequue a manifestação artística ao disposto na mesma e, permanecendo o descumprimento, terá a sua atividade imediatamente cessada e suspensa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 5º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, bem como ao respectivo inciso III, a saber:

.....
Art. 6º As apresentações em faixas de pedestres ficam autorizadas desde que nas mesmas existam semáforos funcionais que obedeçam as normas estabelecidas pelo órgão competente, fazendo a utilização entre a faixa de contenção e a faixa para pedestres para realização da atividade, e desde que não se utilizem de materiais nocivos que possam vir a coibir a passagem dos pedestres e/ou causar acidentes, observado:

.....
III – fica o artista responsável por elaborar apresentações que não prejudiquem o fluxo dos veículos dentro do período estabelecido em cada ponto semafórico da cidade adequado para tal, e ficando responsável também por danos físicos ou materiais às pessoas que circulam e/ou veículos que estejam nos locais de exibição de seu trabalho conforme previsão na legislação pertinente (Código Civil e Penal vigentes);
.....

Art. 6º Institui o artigo 7º, com respectivo parágrafo único, e 8º ao Projeto de Lei em epígrafe, reordenando-se os inicialmente propostos como artigos 9º e 10, respectivamente, a saber:

.....
Art. 7º Fica responsável pelo cadastramento dos artistas e grupos, bem como acompanhamento das atividades a Secretaria de Cultura e Juventude ou órgão designada pelo município.

Parágrafo único. Para efeito de cadastramento, compreendem-se como informações necessárias, as informações pessoais básicas, cópia dos documentos de identificação, endereço, telefone, e-mail ou possibilidade de contato, bem como, tipo de atividade desenvolvida pelo artista.

Art. 8º Fica facultado ao Poder Executivo a condição de orientação e divulgação dos assuntos que tratam a presente lei.

Art. 7º (*reordenar como Art. 9º*)

Art. 8º (*reordenar como Art. 10.*)
.....

Art. 7º Por força das alterações ora introduzidas, dê-se nova redação à súmula do Projeto de Lei em epígrafe:

.....
SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NA RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Considerando a continuidade da análise do projeto em questão, foram necessárias algumas adequações quanto a estrutura do Projeto de Lei 003/2017 no que tange as melhorias necessárias para o bom funcionamento e efetividade desta lei. Nesse sentido, considerou-se necessário ajustar o termo de “artistas de rua” para “artistas na rua”, por não haver distinção no conceito de artistas, mas sim, apenas no local onde o mesmo está vivenciando a sua atividade artística.

Ainda, alterou-se a condição referente a limitação do horário, compreendendo-se que não é possível limitar os horários para as apresentações artísticas e que, contudo, é necessário informar as autoridades adequadas sobre os horários, visando a condição de segurança tanto dos artistas quanto da população.

A emenda ainda dá conta da designação do que é “evento de marketing” e também ampliação do conceito referente a comercialização de produto, que, devem ser produtos artesanais de autoria dos artistas e devidamente enquadradas na legislação vigente de comercialização por ambulantes, conforme já é regulamentado no município.

Quanto a questão das atividades realizadas nos semáforos, esclarece-se que, os possíveis danos causados pela atividade são ônus do artista, se provocados por ele e, se, acidente de trânsito provocado por inobservância da lei, é de responsabilidade do condutor, e, em ambos os casos, a fiscalização é de responsabilidade do órgão designado para tal no executivo.

Por fim, acrescentou-se ao projeto, a responsabilidade de gerenciar o registro dos artistas e das suas atividades, bem como, ao Executivo é facultado a condição de divulgar e orientar os munícipes sobre as diretrizes estabelecidas neste projeto de lei.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 07 de abril de 2017.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira

Ver. Charles Miranda Medeiros